

INSTRUTIVO N.º 07/04
de 23 de Novembro

ASSUNTO: POLITICA MONETÁRIA
. Reservas Obrigatórias

Havendo necessidade de se proceder a alteração de parte do Instrutivo n.º 10/2003, de 11 de Julho, para um melhor controlo de liquidez no sistema financeiro como salvaguarda dos interesses dos depositantes;

No uso da competência que me é conferida pelos artigos n.ºs 16.º e 58.º da Lei n.º6/97, de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. São revogados os n.ºs 5, 13 e 15 do Instrutivo n.º 10/2003, de 11 de Julho.
2. O n.º 5 do Instrutivo n.º 10/2003, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:
 - “ 5. A base de incidência definida no n.º 2 e no n.º 3 do presente Instrutivo, está sujeita aos coeficientes de reservas obrigatórias:
 - 5.1. O coeficiente de reservas obrigatórias a ser aplicado sobre a base definida no n.º 2, é de 15% por cento (quinze por cento), sendo que até 7,5% (sete e meio por cento) sobre a base de incidência poderá ser mantido em títulos do Banco Central ou Títulos de Dívida Pública Directa com vencimento superior a 91 dias, com excepção das contas 330000 – Governo Central – MN e 330001 – Governo Local – MN.
 - 5.2 O coeficiente de reservas obrigatórias a ser aplicado sobre a base definida no n.º 3, é de 15% por cento (quinze por cento), com excepção das contas 330100 - Governo Central – ME e 330101 – Governo Local – ME.

5.3 Sobre as contas 330000 – Governo Central – MN e 330001 – Governo Local – MN, 330100 - Governo Central – ME e 330101 – Governo Local – ME, incidirá um coeficiente de reservas de 100% (cem por cento), calculados sobre os saldos diários que devem ser informados diariamente, até às 8h30m, pelos bancos ao Departamento do Sistema de Pagamentos e Operações Bancárias do Banco Nacional de Angola, de forma desagregada por sub-contas, caso existam.”

3. O n.º 13 do Instrutivo n.º 10/2003, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“ O referido documento, devidamente autenticado, deverá ser entregue no seguinte endereço:

Banco Nacional de Angola
Departamento do Sistema de Pagamentos e Operações Bancárias
Avenida 4 de Fevereiro n.º 151 – Luanda”

4. O n.º 15 do Instrutivo n.º 10/2003, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“ O presente Instrutivo entra em vigor, para efeito de cálculo de exigibilidade, na semana de 29 de Novembro a 3 de Dezembro e a respectiva constituição de reservas obrigatórias na semana de 13 a 17 de Dezembro. “

5. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 23 de Novembro de 2004

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO